ANEXO II

**Informações relativas aos auxílios estatais isentos nas condições do presente regulamento a fornecer através da aplicação informática da Comissão, conforme estabelecido no artigo 11.º**

**Parte I**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Referência do auxílio** | *(a preencher pela Comissão)* | | | |
| **Estado-Membro** |  | | | |
| **Número de referência do Estado-Membro** |  | | | |
| **Região** | Designação da(s) região(ões) (*NUTS[[1]](#footnote-2)*)  ………………………… | *Estatuto do auxílio com finalidade regional[[2]](#footnote-3)*  Regiões ultraperiféricas   Ilhas menores do mar Egeu  Outras | | |
| **Autoridade que concede o auxílio** | Designação | | | |
|  | Endereço postal | | | |
|  | Endereço Web | | | |
| **Título da medida de auxílio** | ………………………………………………………………………… | | | |
| **Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional em causa)** | ………………………………………………………………………….  …………………………………………………………………………. | | | |
| **Ligação Web ao texto integral da medida de auxílio** | ………………………………………………………………………….. | | | |
| **Tipo de medida** | Regime | | | |
|  | Auxílios *ad hoc* | | Nome do beneficiário e do grupo[[3]](#footnote-4) a que pertence | |
| **Alteração de um regime de auxílio ou de um auxílio *ad hoc* existente** |  | | Referência da Comissão relativa ao auxílio | |
|  | Prorrogação | | | |
|  | Alteração | | | |
| **Duração[[4]](#footnote-5)** | Regime | | dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa | |
| **Data de concessão** | Auxílios *ad hoc* | | dd/mm/aaaa | |
| **Setor(es) económico(s) em causa** | Especificar a nível do grupo NACE[[5]](#footnote-6) | | | |
| **Tipo de beneficiário** | PME | | | |
|  | Grandes empresas | | | |
| **Orçamento** | *Regime:* Montante global[[6]](#footnote-7) em moeda nacional (montantes totais)  ……………………………………… | | | |
|  | *Auxílios ad hoc*: Montante global[[7]](#footnote-8) em moeda nacional (montantes totais)  ………………………………………. | | | |
|  | Para garantias[[8]](#footnote-9) | | Moeda nacional… (montantes totais)  ……………………………………… | |
| **Instrumento de auxílio** | Subvenção/bonificação de juros | | | |
|  | Serviços subvencionados | | | |
|  | Empréstimo/adiantamentos reembolsáveis | | | |
|  | Garantia (se adequado, com referência à decisão da Comissão[[9]](#footnote-10)) | | | |
|  | Benefício fiscal ou isenção fiscal | | | |
|  | Outro (especificar)  ………………………………………………..  Indicar em que grande categoria infra melhor se enquadra em termos de efeito/função:  Subvenção  Empréstimo  Garantia  Benefício fiscal | | | |
| **Se cofinanciado por fundo(s) da UE** | Designação do(s) fundo(s) da UE:  …………………………..  ………………………….. | | Montante do financiamento  (por fundo da UE)  ………………… | Moeda nacional… (montantes totais)  ………………… |

**PARTE II**

**a facultar através do sistema de notificação eletrónica existente da Comissão, conforme estabelecido no artigo 11.º**

Indicar a disposição do RIC do setor agrícola ao abrigo da qual a medida de auxílio é aplicada.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Objetivos principais**   **(*São possíveis objetivos múltiplos; nesse caso, indicar todos os objetivos)*** | **Intensidade máxima de auxílio**  **em %** | | **Montante máximo do auxílio em moeda nacional**   **em montantes totais** |
| Auxílios aos investimentos em explorações agrícolas ligadas à produção agrícola primária (artigo 14.º) |  | |  |
| Auxílios ao emparcelamento rural (artigo 15.º) |  | |  |
| Auxílios a investimentos para a relocalização de edifícios agrícolas (artigo 16.º) |  | |  |
| Auxílios aos investimentos relacionados com a transformação e a comercialização de produtos agrícolas (artigo 17.º) |  | |  |
| Auxílios à instalação de jovens agricultores e auxílios ao arranque de atividades agrícolas (artigo 18.º) |  | |  |
| Auxílios à constituição de agrupamentos e organizações de produtores no setor agrícola (artigo 19.º) |  | |  |
| Auxílios à participação de produtores de produtos agrícolas em regimes de qualidade (artigo 20.º) |  | |  |
| Auxílios ao intercâmbio de conhecimentos e a ações de informação (artigo 21.º) |  | |  |
| Auxílios a serviços de aconselhamento (artigo 22.º) |  | |  |
| Auxílios aos serviços de substituição nas explorações agrícolas (artigo 23.º) |  | |  |
| Auxílios a medidas de promoção a favor de produtos agrícolas (artigo 24.º) |  | |  |
| Auxílios destinados a remediar os danos causados por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais (artigo 25.º) |  | |  |
|  | Tipos de acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de ser equiparados a calamidades naturais: | | geada  tempestades  granizo  gelo  chuvas fortes ou persistentes  furacão  secas graves  outros  Especificar: |
| Data de ocorrência do acontecimento: | | dd/mm/aaaa **a** dd/mm/aaaa |
| Auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais ou pragas vegetais e auxílios destinados a remediar os danos causados por doenças dos animais ou pragas vegetais (artigo 26.º) |  | |  |
| Auxílios ao setor da pecuária e auxílios por animais mortos (artigo 27.º) |  | |  |
| Auxílios ao pagamento de prémios de seguro e às contribuições financeiras para fundos mutualistas (artigo 28.º) |  | |  |
| Auxílios destinados a remediar os danos causados por animais protegidos (artigo 29.º) |  | |  |
| Auxílios à conservação dos recursos genéticos na agricultura (artigo 30.º) |  | |  |
| Auxílios para compromissos relativos ao bem-estar dos animais (artigo 31.º) |  | |  |
| Auxílios à cooperação no setor agrícola (artigo 32.º) |  | |  |
| Auxílios para lidar com desvantagens relacionadas com as zonas da rede Natura 2000 (artigo 33.º) |  | |  |
| Auxílios para compromissos agroambientais e climáticos (artigo 34.º) |  | |  |
| Auxílios à agricultura biológica (artigo 35.º) |  | |  |
| Auxílios aos investimentos a favor da conservação do património cultural e natural localizado em explorações agrícolas ou nas florestas (artigo 36.º) |  | | |
| Auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais no setor agrícola (artigo 37.º) |  |  | |
| Tipo de calamidade natural: | terramoto  avalanche  deslizamento de terras  inundação  tornado  furacão  erupção vulcânica  incêndio florestal  outros  Especificar: | |
| Data de ocorrência da calamidade natural: | dd/mm/aaaa **a** dd/mm/aaaa | |
| Auxílios à investigação e ao desenvolvimento nos setores agrícola e florestal (artigo 38.º) |  |  | |
| Auxílios aos custos incorridos pelas empresas que participam em projetos do grupo operacional da PEI (artigo 39.º) |  |  | |
| Montantes limitados de auxílio às empresas que beneficiam de projetos do grupo operacional da PEI (artigo 40.º) |  |  | |
| Auxílios à florestação e à criação de áreas arborizadas (artigo 41.º) |  |  | |
| Auxílios aos sistemas agroflorestais (artigo 42.º) |  |  | |
| Auxílios à prevenção e reparação dos danos causados às florestas (artigo 43.º) |  |  | |
| Auxílios a investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais (artigo 44.º) |  |  | |
| Auxílios para desvantagens locais específicas, decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 45.º) |  |  | |
| Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e à conservação das florestas (artigo 46.º) |  |  | |
| Auxílios ao intercâmbio de conhecimentos e a ações de informação no setor florestal (artigo 47.º) |  |  | |
| Auxílios a serviços de aconselhamento no setor florestal (artigo 48.º) |  |  | |
| Auxílios aos investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação do setor florestal (artigo 49.º) |  |  | |
| Auxílios aos investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais (artigo 50.º) |  |  | |
| Auxílios à conservação dos recursos genéticos florestais (artigo 51.º) |  |  | |
| Auxílios à constituição de agrupamentos e organizações de produtores no setor florestal (artigo 52.º) |  |  | |
| Auxílios ao emparcelamento florestal (artigo 53.º) |  |  | |
| Auxílios à cooperação no setor florestal (artigo 54.º) |  |  | |
| Auxílios aos serviços básicos e às infraestruturas em zonas rurais (artigo 55.º) |  |  | |
| Auxílios ao arranque de empresas para atividades não agrícolas em zonas rurais (artigo 56.º) |  |  | |
| Auxílios à primeira participação de agricultores em regimes de qualidade do algodão e dos géneros alimentícios (artigo 57.º) |  |  | |
| Auxílios às atividades de informação e promoção do algodão e dos géneros alimentícios abrangidos por um regime de qualidade (artigo 58.º) |  |  | |
| Auxílios à cooperação nas zonas rurais (artigo 59.º) |  |  | |
| Auxílios a projetos de DLBC (artigo 60.º) |  |  | |
| Montantes limitados de auxílios a projetos de DLBC (artigo 61.º) |  |  | |

1. NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas. Regra geral, a região é especificada ao nível 2. [↑](#footnote-ref-2)
2. Indicar se os auxílios são concedidos a favor de uma empresa ativa numa das regiões predefinidas. Caso contrário, selecione a casa «Outras». [↑](#footnote-ref-3)
3. Para efeito das regras de concorrência estabelecidas no Tratado e do presente regulamento, entende-se por empresa qualquer entidade que desenvolva uma atividade económica, independentemente do seu estatuto jurídico e da forma como é financiada. O Tribunal de Justiça declarou que as entidades jurídicas controladas pela mesma entidade (de direito ou de facto) devem ser consideradas uma empresa. [↑](#footnote-ref-4)
4. Período durante o qual a autoridade que concede o auxílio se pode comprometer a concedê-lo. [↑](#footnote-ref-5)
5. NACE Rev. 2 – Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia. Regra geral, o setor deve ser especificado a nível do grupo. [↑](#footnote-ref-6)
6. Tratando-se de um regime de auxílio: indicar o montante global do orçamento previsto ao abrigo do regime ou as perdas fiscais anuais estimadas para todos os instrumentos de auxílio incluídos no regime. [↑](#footnote-ref-7)
7. Tratando-se de um auxílio *ad hoc*: indicar o montante global do auxílio ou perda fiscal. [↑](#footnote-ref-8)
8. Para garantias, indicar o montante máximo de empréstimos garantido. [↑](#footnote-ref-9)
9. Se adequado, referência à decisão da Comissão que aprova a metodologia para o cálculo do equivalente-subvenção bruto, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, alínea c), subalínea ii), do presente regulamento. [↑](#footnote-ref-10)